



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

www.teodorosampaio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio

Sexta-feira, 23 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1493

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Aviso de Contratação Direta	5
Autorização de Contratação Direta	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Poder Executivo de Teodoro Sampaio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Teodoro Sampaio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.teodorosampaio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

CNPJ 44.951.515/0001-42

Praça Antônio Evangelista da Silva, 1544

Telefone: (18) 3282-1224

Site: www.teodorosampario.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampario



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Teodoro Sampaio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.teodorosampaio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

Sexta-feira, 23 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1493

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.099 DE 22 de maio de 2025

“Dispõe sobre: a instituição da Comissão Municipal do Plano Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Teodoro Sampaio - SP.”

CLÁUDIO EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Considerando a Lei n. 14.640/2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

Considerando a Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. Que Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024.

Considerando a Portaria n. 2.036, de 23 de novembro de 2023. Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal do Plano Municipal de Educação Integral em Tempo Integral - PMETI.

Art. 2º Compete à Comissão o acompanhamento, avaliação e fortalecimento da Educação Integral em Tempo Integral no município de Teodoro Sampaio. A participação ativa das unidades escolares nesse processo para a construção coletiva de uma política pública educacional democrática, eficaz e sensível às realidades locais.

Art. 3º A Comissão Municipal do Plano Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será composta por 10 (dez) membros, e seus respectivos suplentes, nomeados por Decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação dos respectivos segmentos, e terá a seguinte constituição:

I - 01 (um) representante das unidades de Ensino Municipal localizadas no Distrito do Planalto do Sul;

II - 01 (um) representante das unidades de Educação Infantil - Creches da rede municipal de ensino;

III - 01 (um) representante das unidades de Educação Infantil - Pré-Escola da rede municipal de ensino;

IV - 01 (um) representante das unidades de Ensino Fundamental - Ciclo I (1º ao 5º ano) da rede municipal de ensino;

V - 01 (um) representante das unidades de Ensino Fundamental - Ciclo II (6º ao 9º ano) da rede municipal de

ensino;

VI - 01 (um) representante dos gestores escolares da rede municipal de ensino;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - 03 (três) representantes intersetoriais da administração pública municipal, indicados dentre os órgãos que atuem de forma articulada com as políticas públicas educacionais.

Parágrafo único: A escolha dos representantes dar-se-á por meio de critérios definidos internamente por cada segmento.

Art. 4º Ficam nomeados para integrarem a Comissão Municipal de Educação Integral em Tempo Integral os seguintes membros:

REPRESENTANTES DO DISTRITO PLANALTO DO SUL:

Titular: Terezinha Francisca de Oliveira

Suplente: Rosilene Ferreira de Oliveira Bianco

REPRESENTANTES DAS CRECHES MUNICIPAIS:

Titular: Edelane Alves Gavassi

Suplente: Dayane Peccin Silva

REPRESENTANTES DA PRÉ-ESCOLA:

Titular: Carlos Roberto Piloni

Suplente: Inez Barbosa dos Santos

REPRESENTANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL - CICLO I:

Titular: Adriana Valéria dos Santos;

Suplente: David Katsuyuki Umehara;

REPRESENTANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL - CICLO II:

Titular: Lucinéia Fogaroli;

Suplente: Andresa Greice Baptista Linhares de Souza;

REPRESENTANTES DOS GESTORES ESCOLARES:

Titular: Cristiane Jacinto de Lima Couto;

Suplente: Karina da Silva Mendonça;

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Bruno Lima Perles

Suplente: Maria Silvia da Silva Vieira

REPRESENTANTES DA INTERSETORIALIDADE:

Titular: Anderson Gabriel da Costa - Secretaria de esporte;

Suplente: Helder Hideki De Mico Era - Secretaria de esporte;

Titular: Anair Aparecida dos Santos - Projeto Guri;

Suplente: Elen Joice Freitas - Secretaria de Transporte;

Titular: Luiz Augusto Biill - Secretaria de Cultura;

Suplente: Thelma Saara Inoue - Secretaria de Agricultura;

Art. 5º A Comissão Municipal do Plano Municipal de Educação Integral em Tempo Integral elegerá, entre seus membros titulares, um Presidente e um Vice-Presidente, por maioria simples, em reunião convocada especificamente para essa finalidade, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua nomeação.



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

Sexta-feira, 23 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1493

Página 3 de 5

§1º A condução dos trabalhos da eleição será realizada por um membro da Secretaria Municipal de Educação, designado exclusivamente para este fim, que atuará como coordenador provisório até a escolha da nova presidência.

§2º Compete ao Presidente representar a Comissão, convocar e presidir as reuniões, e coordenar os trabalhos de acompanhamento e implementação do Plano Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§3º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, bem como auxiliá-lo nas atividades da Comissão.

§ 4º Será desligado da Comissão o membro que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas sem apresentar justificativa.

Art. 6º A Comissão Municipal do Plano de Educação Integral em Tempo Integral poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicos, da sociedade civil e do setor privado para colaborar com as suas atividades.

Art. 7º A Comissão poderá criar grupos de estudos com temas relevantes e que sejam relacionados à Políticas Públicas de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 8º O PMETI deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, conforme sua competência legal.

Art. 9º Após a devida aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, o Plano Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 10 A participação na Comissão Municipal do Plano de Educação Integral em Tempo Integral será considerada prestação de serviço público relevante, inexistindo remuneração.

Art. 11. Depois de aprovado, sancionado, instituído como Lei (Plano Municipal de Educação Integral em Tempo Integral), os membros da Comissão do Plano, a critério do Poder Executivo, poderão compor o Comitê Intersectorial (por um período de 2 anos) a fim de implementar, monitorar e avaliar as Políticas Públicas para a Educação Integral em Tempo Integral, assegurando a prioridade absoluta aos direitos das crianças, as políticas públicas, planos e programas.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete “Prefeito Paulo Alves Pires”, em 22 de maio de 2025.

Claudio Evangelista da Silva Junior
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vinícius da Fonseca Pinheiro
Secretário Municipal de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.100 DE 22 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre a elaboração

do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância no município de Teodoro Sampaio - SP.”

CLÁUDIO EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, o art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando a Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando a resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

Considerando a Lei nº 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º ;

Considerando as Leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 – SUS), educação (nº 9.294/1996 – LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

Considerando os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

Considerando os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nº 1, nº 2 e nº 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem-estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e no 6, sobre água limpa e saneamento;

Considerando os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conanda em dezembro de 2010;

Considerando os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

Sexta-feira, 23 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1493

Página 4 de 5

Art. 1º Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de Teodoro Sampaio de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Teodoro Sampaio, que será integrada por representantes:

a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: Patrícia de Souza Silva

Suplente: Giuliane Michelle Goes

b) do Conselho Municipal de Assistência Social:

Titular: Meiryelle Freitas de Lima

Suplente: Marli Lopes Corado

c) do Conselho Tutelar:

Titular: Andrea Cristina dos Santos

Suplente: Inês Tenório da Silva

d) do órgão municipal - Saúde:

Titular: Valter Rozeno de Souza

Suplente: Alexandra da Mota Quintero

e) do órgão municipal - Educação:

Titular: Geiza Marcela Scapim Lopes

Suplente: Maria Aparecida Graciano dos Santos

f) do órgão municipal: Assistência Social

Titular: Patrícia Souza Rodrigues

Suplente: Vanessa Cristina da Silva Gimenes

g) do órgão municipal: Esporte

Titular: Diego Alves da Silva

Suplente: Anderson Gabriel da Costa

h) do órgão municipal: Meio ambiente

Titular: Marcus Vinícius de Lima Costa

Suplente: Katiuschia de Oliveira Mendes

i) do órgão Municipal: Turismo

Titular: Luiz Augusto Biill

Suplente: Patrícia Fernandes Lebrão

j) do órgão Municipal: Obras e infraestrutura

Titular: Ítalo Murilo de Souza Borges

Suplente: Daniel Ferreira Lima Braghin

k) do órgão Municipal: Procuradoria Jurídica

Titular: Vilma de Assis Barbosa Costa

Suplente: Hugo Régis Soares

l) da Câmara Municipal

Titular: Paulo Antônio da Silva

Suplente: Eric Alves

m) da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teodoro Sampaio-SP

Titular: Gislaíne Cristina de Souza

Suplente: Luciana Leme da Fonseca da Silva

n) do Conselho Municipal de Educação

Titular: Bruno Lima Perles

Suplente: Rosemeire Segura Conte

§ 1º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei nº 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º O PMPI de Teodoro Sampaio deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Teodoro Sampaio será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete “Prefeito Paulo Alves Pires”, em 22 de maio de 2025.

Claudio Evangelista da Silva Junior
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vinícius da Fonseca Pinheiro

Secretário Municipal de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

Sexta-feira, 23 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1493

Página 5 de 5

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo n.º 103/2025

Dispensa de Licitação n.º 77/2025

O Município de Teodoro Sampaio, através da Coordenadoria de Gestão de Compras, manifesta interesse em obter propostas mais vantajosas, nos termos do art. 75, § 3, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a contratação de empresa para confecção de material gráfico (papel timbrado personalizado, no formato A4, impresso em colorido sobre papel de gramatura 90g/m²), para atender a Secretaria Municipal de Gabinete, por dispensa de licitação. O termo de referência e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, através do link:

<https://pncp.gov.br/app/editais/44951515000142/2025/97>. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: compras@pmteodorosampaio.sp.gov.br, do dia 24/05/2025 ao dia 28/05/2025, até às 23h59min, maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (18) 3282-1321, no horário de expediente, e pelo e-mail: compras@pmteodorosampaio.sp.gov.br. Teodoro Sampaio, 23 de maio de 2025.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo n.º 104/2025

Dispensa de Licitação n.º 78/2025

O Município de Teodoro Sampaio, através da Coordenadoria de Gestão de Compras, manifesta interesse em obter propostas mais vantajosas, nos termos do art. 75, § 3, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a contratação de empresa para o fornecimento de ferramentas (chaves inglesas), destinadas às operações de substituição de cilindros de oxigênio em ambulâncias, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por dispensa de licitação. O termo de referência e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, através do link: <https://pncp.gov.br/app/editais/44951515000142/2025/98>. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: compras@pmteodorosampaio.sp.gov.br, do dia 24/05/2025 ao dia 28/05/2025, até às 23h59min, maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (18) 3282-1321, no horário de expediente, e pelo e-mail: compras@pmteodorosampaio.sp.gov.br. Teodoro Sampaio, 23 de maio de 2025.

Autorização de Contratação Direta

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo n.º 100/2025

Dispensa de Licitação n.º 75/2025

Cláudio Evangelista da Silva Junior, prefeito municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando todo o exposto nos autos do Processo Administrativo n.º 100/2025 / Dispensa de Licitação n.º 75/2025, autorizo a contratação da empresa PARISE E CARLUCCI INSPECOES VEICULARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.393.211/0001-95, para realizar serviço de inspeção em veículos de transporte escolar para obtenção de Autorização para Transporte Escolar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção, pelo valor total de R\$ 8.144,40 (oito mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Teodoro Sampaio, 23 de maio de 2025.